

TÍTULO
Entre Portugal e a Galiza (Sécs. XI a XVII)
Um Olhar Peninsular sobre uma Região Histórica

COORDENAÇÃO
Luís Adão da Fonseca

REVISÃO
Luís Adão da Fonseca
Maria Cristina Pimenta
José Augusto de Sottomayor-Pizarro

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Cepese e Fronteira do Caos Editores Lda.

CAPA
Jaime Regalado

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Barbosa e Filhos Lda.

DEPÓSITO LEGAL
376 041/14

ISBN CEPESE
978-989-8434-25-8

ISBN FRONTEIRA DO CAOS EDITORES LDA.
978-989-8647-19-1

1.ª EDIÇÃO
PORTO – MARÇO 2014

CEPESE
Rua do Campo Alegre, 1021
4169-004 Porto
cepese@cepese.pt
www.cepese.pr

FRONTEIRA DO CAOS EDITORES LDA.
Apartado 52028
4202-801 Porto
fronteiradoaos@netcabo.pt
www.fronteiradoaoseditores.pt
<http://nafronteiradoaos.blogspot.com/>

Luís Adão da Fonseca
(coord.)

ENTRE PORTUGAL E A GALIZA
(SÉCS. XI A XVII)

UM OLHAR PENINSULAR
SOBRE UMA REGIÃO HISTÓRICA



FRONTEIRA DO CAOS
EDITORES

9.2. NOBREZA, ELITES ECLESIASTICAS E GOVERNO LOCAL (SÉCS. XVI-XVII)*

Durante a época moderna a Coroa dará continuidade e consolidará a tendência para se impor como principal fonte de autoridade na organização do espaço social. Para o efeito a Coroa tentará estender o seu poder através de agentes diretos e, onde estes não conseguem chegar, assimilando e transformando os poderes preexistentes. O que implicará controlar, negociar, enquadrar membros de diferentes grupos preeminentes (nobreza, alto clero, elites locais), assim interferindo na definição das respetivas identidades. De seguida apresentam-se as linhas mestras desta tendência de intervenção régia, bem como os efeitos que tiveram sobre os três grupos antes mencionados. O espaço para o fazer é limitado e a amplitude do tema grande, pelo que a síntese que se apresentará destaca as principais dinâmicas desse processo e confere menos relevo aos conflitos que gerou. Nesta análise, ainda que a narrativa não o explicita abertamente, estará implícita a ação da coroa numa dupla vertente. Por um lado, a de uma monarquia que sancionava e promovia as hierarquias dentro dos grupos mediante um enquadramento jurídico que, para além do mérito (nobreza moral) exigia condições de nobreza legal e civil para o acesso aos cargos; e ainda de como estes requisitos impulsionaram a aristocratização dos principais postos governativos, tanto à escala central como local, assim como a elitização das principais dignidades eclesiásticas. Por outro lado, e estreitamente relacionado com este último aspeto, como o exercício da economia da graça (ou da mercê)²⁴⁵, convertia-se em recompensa pelos serviços prestados e também em instrumento de controlo social.

A partir do séc. XV, em Portugal, a Coroa aumentou os níveis de controlo sobre o grupo nobiliárquico através da maior capacidade de intervenção sobre as formas de transmissão de bens, nomeadamente dos bens da Coroa, e sobre o seu sistema de classificação oficial com evidentes repercussões sobre as suas formas de diferenciação interna. Entretanto os crescentes proventos e os novos recursos distributivos gerados pela expansão atlântica e oriental reforçaram a centralidade da Monarquia nesse processo de conformação do grupo, na qualidade de principal entidade concessora de mercês e recrutadora de serviços militares, administrativos e políticos.

Se a Lei Mental de 1434, a titulação, os foros de moradores da casa real, o sistema de tratamentos ou o início do processo de curialização²⁴⁶ foram dispositivos institucionais largamente promovidos por D. Afonso V, a verdade é que tiveram seguimento nos reinados subseqüentes. Com D. Manuel, por exemplo, a delimitação das

* Texto de Mafalda Soares da Cunha e Antonio Terrasa Lozano.

²⁴⁵ CLAVERO, 1991. HESPAÑA, 1993. OLIVAL, 2001.

²⁴⁶ GOMES, 1995.

fronteiras do grupo reforçou-se através da elaboração de listas dos grupos familiares fidalgos reconhecidos, assim demarcando aqueles que podiam legitimamente invocar a condição fidalga e fazê-la visível. Marcos deste processo são a seleção de 72 grupos familiares representados nos brasões pintados no teto do Paço Real de Sintra²⁴⁷, mas também a criação da figura dos Reis de Armas e dos seus correspondentes registos como o *Livro Antigo dos Reis d'Armas* de António Godinho, escrivão da Câmara Real ou o *Livro do Armeiro-Mor* de 1509 e o *Livro da Torre do Tombo* da autoria respetivamente de João Rodrigues e do bacharel António Rodrigues, ambos Reis de Armas de Portugal²⁴⁸. Os últimos reis da Casa de Avis reforçaram este quadro de classificações, alcançando um ponto culminante com a decisão de D. Sebastião de 1572 de desdobrar as categorias iniciais dos foros dos moradores da Casa Real. Essa medida resultou na criação de facto de duas ordens de nobreza, criando uma dupla hierarquia no acrescentamento dos moradores, diferenciando a nobreza de sangue da adquirida.

A concessão de títulos nobiliárquicos – barão, visconde, conde, marquês e duque – constituiu, no entanto e sem margens para dúvidas, o instrumento mais decisivo de ordenamento dos escalões superiores deste grupo pela Coroa, já que resultou sempre de mercê régia e nunca de venda. O que não inibia, contudo, que os senhorios e as jurisdições fossem transacionados entre particulares. Não seria o mais frequente, porém, além de que careciam de confirmação pela Coroa. Em todo o caso a titulação em Portugal demarcou um espaço social bem mais exclusivo do que na monarquia vizinha, sendo proverbial a sobriedade com que os títulos foram concedidos pelos monarcas lusitanos, a não ser durante o período da governação filipina. O equivalente dos titulares portugueses em Espanha deve ser buscado na restrita categoria dos 'Grandes de Espanha', supostamente criada durante o reinado de Carlos V. Mas mesmo essa distinção foi sendo concedida de modo mais liberal pela monarquia pelo que as 25 Grandezas iniciais cresceram para 113, em 1707.

De acordo com Soria Mesa, terá havido até casos de venda a bom preço no reinado de Carlos II. Ainda segundo este autor, esta liberalidade e consequente desvalorização de estatuto, provocou nos próprios a necessidade de (re)criar uma hierarquização interna em torno de argumentos como a origem e a antiguidade, devendo-se igualmente destacar o papel que detiveram na construção social das representações da Grandeza vulgarizadas no senso comum. Em qualquer caso, no séc. XVII tais beneficiários partilhavam em geral uma origem social muito seleta. Já os outros títulos foram concedidos na Monarquia Católica às dezenas, quando não mesmo às centenas. Outorgados de forma socialmente mais aberta e plural, puderam incorporar membros dos escalões superiores do patriciado urbano, mercadores e

²⁴⁷ FREIRE, 1973.

²⁴⁸ FRANCO, 1989.

outros. A monarquia chegou a vendê-los, de forma mais ou menos encoberta, coincidindo o incremento na sua mercantilização com os momentos de maior aperto financeiro. Admitia-se também a sua venda entre particulares, embora como em Portugal, se exigisse a ratificação da Coroa. E tal como se verificou para as máximas distinções, o período de maior concessão destes títulos correspondeu ao dos dois últimos Áustrias²⁴⁹.

Importa ainda dizer que a Grandeza foi um elemento de distinção que transcendeu os naturais da Coroa de Castela e que contribuiu para integrar as nobrezas dos diversos reinos da Monarquia Católica. Com efeito, Grandes seriam também alguns nobres portugueses e galegos, o que terá facilitado a sua integração nas dinâmicas de poder da Monarquia Católica através do sistema de governo polissinodal e da pertença aos diversos grupos que sustentaram e tornaram possível o exercício do poder através do valimento. Deste ponto de vista e como se tem insistido nos estudos do grupo de historiadores coordenado por José Martínez Millán, importa sublinhar a importância política e a função integradora dos cargos de âmbito doméstico que muitos destes Grandes tiveram na corte e nas casas reais dos monarcas. A participação dos naturais da Galiza e de Portugal nunca foi, no entanto, considerada suficientemente ampla pelos próprios, sendo frequentes as suas queixas sobre a matéria. A integração no espaço político da Monarquia Católica foi também reforçada pela transnacionalização das linhagens nobiliárquicas que, mediante a autorização régia para alianças matrimoniais em outros territórios da “monarquia compósita” dos Habsburgo espanhóis, acabaram por acumular patrimónios e, portanto, interesses e influência local, em vários reinos²⁵⁰. Importa por fim assinalar que a nobreza da Coroa de Castela ficou sem participação nas cortes de Castela e Leão a partir de 1538-1539, ao contrário da nobreza de Portugal que teve sempre assento nas cortes desse reino e se fazia representar por membros do escalão superior do grupo. O significado deste fenómeno não pode, no entanto, ser lido como uma diferença no nível da participação dessas nobrezas nos assuntos da governação já que a sua massiva presença nos órgãos centrais de ambas as coroas lhes assegurou uma fundamental capacidade de intervenção nos processos decisórios. Além disso, o facto de serem os membros da principal nobreza aqueles que foram mais frequentemente nomeados para os postos militares, cargos de governo e missões diplomáticas mais importantes das duas coroas e, crescentemente, no caso português, para as mais altas dignidades eclesiásticas e principais governos ultramarinos revela-os como agentes ativos da grande política de ambas as monarquias.

Como Fernanda Olival demonstrou, a concessão de mercês pela Coroa, e em particular a concessão de distinções nas Ordens Militares, desempenhou um importantíssimo papel quer no *disciplinamento* do grupo, quer na conformação da identidade

²⁴⁹ SORIA MESA, 2007: 49-55.

²⁵⁰ REDONDO ÁLAMO; YUN CASALILLA, 2009.

nobiliárquica²⁵¹. Depois da incorporação das três Ordens Militares de Avis, Cristo e Santiago na Coroa de Portugal (1551), a concessão de hábitos foi fundamental para regular a outorga do *status* de cavaleiro na base da pirâmide nobiliárquica, enquanto a distribuição de comendas (mais de seiscentas, no total) foi uma componente essencial na demarcação do topo. Mas o acontecimento decisivo na delimitação das fronteiras do grupo teve lugar com o estabelecimento dos requisitos de serviços e dos estatutos de limpeza de mãos e de sangue em 1570, com a inerente interdependência entre sangue limpo de mecânica e de raças infetas e a qualidade de nobreza. Este dispositivo havia sido implantado com alguma anterioridade em Castela, onde, como Elena Postigo Castellanos explicou, os mestrados das Ordens Militares foram incorporados na Coroa a partir de 1493, através do Conselho de Ordens²⁵². Salvaguardando diferenças na cronologia e no nível de exigência entre os diferentes órgãos a quem esta verificação foi cometida em Portugal e em Castela, pode afirmar-se que estes dispositivos configuraram de forma bastante semelhante a representação do grupo nobiliárquico nos dois lados da fronteira ibérica. Será todavia de ressaltar que no caso castelhano as exigências de limpeza de mecânica foram introduzidas mais tardiamente do que as de sangue, o que porventura poderá ter potenciado uma representação do grupo mais assente na pureza étnico-religiosa do que na linhagem fidalga.

Já em Portugal, a coincidência da introdução dos dois dispositivos de exclusão reforçou a visibilidade social dos estilos de vida nobiliárquicos. Embora a generalização destas práticas seja já do séc. XVII, contribuiu, sem dúvida, tanto para delimitar o acesso aos escalões inferiores do grupo nas Coroas de Castela e de Portugal, quanto para a vulgarização de uma identidade nobiliárquica em que pontuavam requisitos similares de sangue cristão-velho e fidalgo. Não obstante, importa sublinhá-lo, o acesso ao grupo nobiliárquico nas Coroas portuguesa e castelhano-aragonesa nunca esteve fechado. Com o andar dos tempos, a crescente complexificação social, a pressão para recompensar serviços militares e a possível mercantilização das honras e das distinções nobiliárquicas possibilitou até a maior abertura da base do grupo. Se os referentes estatutários se mantiveram nos planos institucional e das representações sociais, a verdade é que se desenvolveram mecanismos eficazes, como a genealogia, para reelaborar, e assim superar, os passados familiares atingidos por estas manchas sociais e étnico-religiosas. Ora como Antonio Domínguez Ortiz apontou e Enrique Soria Mesa e Fernanda Olival desenvolveram mais recentemente, esta ficção consentida alargou as bases sociais sobre as quais repousava o sistema, sem alterar o quadro de valores estabelecido e contribuiu para explicar a estabilidade das próprias monarquias²⁵³.

²⁵¹ OLIVAL, 2001.

²⁵² POSTIGO CASTELLANOS, 1987.

²⁵³ SORIA MESA, 2007. OLIVAL, 2001.

Mas a monarquia também procurou controlar e enquadrar as elites eclesiásticas. O direito de padroado teve um papel fundamental nesse processo tanto em Portugal quanto em Espanha e foram obtidos em datas muito próximas²⁵⁴. Os reis de Portugal obtiveram *de iure* o direito de apresentação das dioceses das conquistas em 1514-1515 e *de facto*, no Reino, a partir do reinado de D. Manuel (concessão que não seria legal e oficialmente sancionada até 1740). Em Castela o processo iniciou-se em 1486 pela concessão papal de apresentação de dignitários para as dioceses de Granada, Canárias e Índias Ocidentais, e em 1523 para as de Castela, que assim se acrescentava à sua equivalente de Navarra. A seleção dos bispos, ainda que em última instância se devesse à escolha do rei, seguia um processo complexo que implicava várias instâncias informais de poder e foi regulamentado e formalizado durante o período filipino.

O controlo direto por parte do monarca da escolha episcopal teve três consequências fundamentais. A primeira foi a progressiva aristocratização do topo da hierarquia eclesiástica até à década de 1720. A segunda foi a de converter os bispos em criaturas do rei, já que não só lhe deviam a nomeação como de quem dependiam para serem promovidos em dioceses mais importantes. Este facto transformava-os em verdadeiros agentes da monarquia e essa dependência agudizou-se a partir do reinado de Felipe III em Portugal quando se generalizou a sua entrada em vice-reinados, governos, e nos conselhos como é o caso do Desembargo do Paço. A terceira é a consciência de que a obtenção de uma mitra era produto de uma graça ou uma remuneração pela fidelidade e pelos serviços prestados ao monarca. Ilustra este facto a existência de uma *Secretaría do Real Patronato* na Câmara de Castela, organismo encarregado de estudar e canalizar as graças régias, que será regulada por uma instrução de Felipe II em 1588²⁵⁵. Em qualquer caso, parece que o recrutamento dos bispos em Castela se fez sobretudo entre a nobreza média, não revelando a mesma coincidência social com a elite nobiliárquica que Nuno G. Monteiro apontou para Portugal a partir do séc. XVII²⁵⁶.

Relativamente às cinco dioceses da Galiza, segundo Domingo González Lopo só a de Santiago de Compostela oferecia níveis de rendimentos que a tornavam apetecida às elites eclesiásticas da coroa castelhano-aragonesa, sendo as restantes bastante pobres e destinada a tirocínio de estreates no episcopado. A maior parte dos titulares dessas mitras galegas no tempo de Filipe II vieram de fora, sobretudo de Castela-a-Velha, e eram de origens sociais pouco lustrosas, embora tal situação se tenha invertido no século seguinte²⁵⁷. Talvez seja esse o motivo pelo qual o episcopado galego jamais promoveu iniciativas tendentes ao reforço do particularismo do mundo eclesiástico na Galiza. O próprio arcebispado de Santiago de Compostela esteve sempre muito mais centrado

²⁵⁴ PAIVA, 2006.

²⁵⁵ GARCÍA ORO; PORTELA SILVA, 2000.

²⁵⁶ MONTEIRO, 1998.

²⁵⁷ GONZÁLEZ LOPO, 1998.

na promoção do culto ao apóstolo Santiago como patrono do conjunto da Monarquia Hispânica, do que em converter Santiago num símbolo da identidade galega.

Como os estudos de Joaquim Romero Magalhães e de António Manuel Hespânia assinalaram para Portugal, “a rede burocrática pouco densa (pouco coesa e mal articulada) e distâncias enormes (em tempo de percurso)”²⁵⁸ condicionavam bastante a aplicação da autoridade régia, conferindo margem para níveis elevados de autogoverno municipal. Ainda assim, a legislação promulgada pelo rei e a difusão, mesmo que escassa, dos juízes de fora tiveram algum papel na extensão do controlo da Coroa ao espaço local.

Para usar as palavras de Nuno G. Monteiro, no caso português a política de reformas levada a efeito por D. Manuel terá sido “determinante na municipalização do espaço político do reino” e assim diminuir os contrastes entre um país dominantemente senhorial, a Norte, e um país concelhio nas zonas mais meridionais²⁵⁹. Repercutiu-se, por isso, na uniformização do espaço concelhio através da fixação legal das modalidades de provimento dos oficiais locais que tinha, todavia, raízes medievais. Desde 1391 os oficiais da governança das terras em Portugal eram escolhidos a partir de uma lista de elegíveis – os homens bons –, de acordo com a *Ordenação dos Pelouros*, que seria incorporada nas *Ordenações Afonsinas* e no *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos* (1504). O essencial desta legislação foi incorporado nas *Ordenações Manuelinas* e nas *Filipinas*, apesar de nelas se detectar que os requisitos sociais para a entrada nos cargos concelhios se tornaram mais exigentes e que foram definidos mais privilégios fiscais e judiciais para esses oficiais, o que no conjunto foi promovendo uma clara distinção entre as gentes do povo e as gentes da governança das terras, por vezes designados “nobreza da terra”. Estes faziam assim parte dos escalões inferiores do grupo nobiliárquico, embora lhes pertencesse a representação do braço popular nas cortes do reino de Portugal, através das cidades e vilas que nelas tinham assento. A lei geral confirmou-lhes também uma ampla gama de competências na esfera do governo local, bem como a capacidade de intervenção no provimento dos ofícios das terras, entre os quais os das chefias militares de âmbito concelhio. O quadro legal impulsionou, por isso, comportamentos de tipo endogâmico.

Deste modo, se até ao séc. XVI a entrada nos órgãos camarários se manteve relativamente aberta, após a fixação por carta régia em 1605 e em 1611 de um processo eleitoral ainda mais restritivo do que o que ficara consignado nas *Ordenações*, o sistema fechou-se mais²⁶⁰. A consequente elitização e fechamento social do universo

²⁵⁸ COELHO; MAGALHÃES, 2008: 48. HESPÂNIA, 1994.

²⁵⁹ MONTEIRO, 1996. MONTEIRO, 2009: 228.

²⁶⁰ MAGALHÃES, 2008: 205-206.

dos cargos municipais foi ainda complementada por legislação avulsa, como é o caso do alvará de 1618 que limitou o acesso ao cargo de *almotacé* a gente nobre, o que prejudicou uma das poucas vias que sobravam para a renovação destas elites locais. Importa, no entanto, sublinhar que ao contrário do que ocorreu na Coroa de Castela, os postos de juiz ordinário e de vereadores – ou seja a chamada governança das terras – dependiam de processo eleitoral ratificado pelos órgãos da Coroa e que o rei nunca os vendeu. Além de que eram lugares honoráveis, sem vencimento, portanto. Já os ofícios inferiores dos municípios auferiam salários e emolumentos e tenderam a ser patrimonializados. Sob formas mais ou menos encapotadas e numericamente bastante menos expressivas do que as que se verificaram na Coroa vizinha, esses ofícios menores foram também vendidos pela monarquia portuguesa e certamente muito transacionados entre particulares, apesar de se lhes exigir confirmação régia para a posse no ofício.

Finalmente, um outro dado relevante para apoiar a grande uniformização das formas de governo do espaço local promovidas pela Coroa é a aplicação destes mesmos dispositivos legais às várias partes do império português onde se verificou colonização territorial. Embora as práticas efetivamente observadas testemunhem uma grande diversidade na sua aplicação, a existência de um mesmo sistema de normas contribuiu para estender à monarquia pluricontinental pautas de comportamento e representações da estratificação social que eram correntes no reino.

Na Coroa de Castela, pelo menos na teoria, também se viveu um processo de crescente aristocratização dos cargos municipais, processo algo matizado pelas vendas massivas de *regimientos* que pelo menos no séc. XVI permitiram a entrada mais em função “de la riqueza que en la nobleza o en la virtud”²⁶¹. Na origem muitos destes cargos tinham resultado de mercês régias, mas a prática de os vender, de os ceder ou de os transmitir por herança conduziu à sua patrimonialização nas mãos de algumas famílias oligárquicas ligadas entre si por laços de parentesco. As primeiras vendas massivas de cargos foram, com efeito, levadas a cabo por Carlos V, e Filipe II deu-lhes continuidade embora a sua máxima expressão só tenha sido alcançada em meados do séc. XVII. Como explica Fortea Pérez, apesar da insistência dos representantes das cidades nas cortes de Córdoba e de Madrid em 1570-1571 de uma verificação de requisitos sociais mais exigente – viver nobremente sem notícia pública de trato e mercancia, e ser fidalgo de sangue e limpo –, na prática houve muitas exceções pela possibilidade de os candidatos ficcionarem os testemunhos e as provas de limpeza pretendidas. Assim sabe-se que muitos membros de linhagens mercantis, às vezes até conversas, acabaram por ser admitidos e que conviveram com oficiais nobres, que, no caso das cidades mais importantes, podiam até ser titulados²⁶².

²⁶¹ FORTEA PEREZ, 2004: 252. FORTEA PEREZ, 2012.

²⁶² FORTEA PÉREZ, 2004: 252-258.

no é o caso
, o que pre-
lites locais.

Castela, os
das terras –
ei nunca os
á os officios
er patrimo-
ante menos
os menores
sacionados
o officio.

nização das
destes mes-
ificou colo-
nhem uma
de normas
ortamento e

processo de
o pelas ven-
ntrada mais
muitos des-
de os ceder
ões de algu-
eiras vendas
e II deu-lhes
meados do
ntantes das
rificação de
a de trato e
ceções pela
de limpeza
às vezes até
nobres, que,

Uma outra diferença significativa com o que ocorreu em Portugal prendia-se com a possibilidade de a Coroa vender privilégios de jurisdições de vilas, assim impulsionando desagregações dos termos às quais pertenciam. O que gerou tensões, naturalmente, e levou a Coroa a tentar moderar essas iniciativas com Filipe III, embora o fenómeno se reativasse posteriormente.²⁶³ A instabilidade das circunscrições jurisdicionais do espaço local, associada à diversidade das suas *ordenanzas* aponta assim para um espaço político local complexo, repleto de variantes e particularismos o que não deixa de contrastar com a situação de maior uniformidade que se vivia no reino de Portugal.

No que toca às cidades galegas, há que sublinhar em primeiro lugar que das sete capitais de província (Corunha, Betanzos, Ourense, Santiago, Lugo, Mondoñedo e Tui), nem todas tinham uma relação direta com o poder real: duas pertenciam ao realengo (Corunha e Betanzos) e as cinco restantes estavam inseridas em terras senhoriais. Várias dessas urbes tinham um longo historial de litígio jurisdicional com os seus senhores e, no decurso do século XVI, algumas manifestaram a vontade de passar para o domínio da coroa. A realeza favoreceu estes conflitos e apoiou as oligarquias urbanas no seu esforço para se tornarem cidades realengas²⁶⁴. Congregadas na *Junta del Reino* mais por iniciativa da coroa do que por vontade própria, as cidades, no entanto, raramente conseguiram unir as suas vozes para reivindicarem mais direitos políticos para o reino da Galiza.

A condição senhorial da maioria das cidades galegas traduziu-se num tardio aumento do número dos cargos municipais e das suas vendas, o que, por comparação com Castela, atrasou as alterações na composição social dos municípios até à primeira metade do século XVII²⁶⁵. Os trabalhos de María Lopez Díaz sugerem que a nobreza intermédia, composta por *hidalgúia* urbana e alguns titulares, teria tido presença dominante nas *regidurias* (vereadores) embora se verificasse um processo de oligarquização similar ao de outros municípios castelhanos. Demonstram ainda que o reforço da autoridade régia na Galiza se teria efetuado através do envolvimento das elites locais nos projetos políticos da monarquia. Também de acordo com esta autora e no que toca à venda de jurisdições, a resistência que os senhorios eclesiásticos impuseram à sua concretização, além de justificar a sua persistência institucional, justifica que tenha havido menos desmembramento de vassallos na Galiza que em outras partes de Castela²⁶⁶.

²⁶³ FORTEA PÉREZ, 2004: 264-268.

²⁶⁴ SAAVEDRA VÁZQUEZ, 1999: 149. LÓPEZ DIAS, 1999.

²⁶⁵ SAAVEDRA VÁZQUEZ, 1999: 149. LÓPEZ DIAS, 1999.

²⁶⁶ SAAVEDRA VÁZQUEZ, 2004: 152. LÓPEZ DIAS, 2004.